

# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL N.º 1695/2021, DE 27/05/2021.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a alienar imóvel, por Doação, à Ordem Dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, fundamentada no interesse público, o imóvel mencionado no parágrafo único deste artigo, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo, com ônus e encargos, destinado à instalação da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da cidade de Rosana.

### **Matricula n.º 7427**

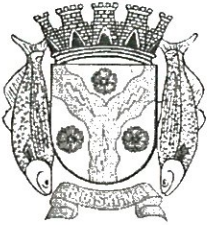
**Imóvel: - Lote de terreno urbano sob n.º 02, da Quadra 41, na Rua Itajaí medindo 30,00 metros de frente para a Rua Itajaí; confronta-se pelo lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, com o Lote 03, por uma distância de 35,00 metros; confronta-se nos fundos com o Lote 05 (Travessa), por uma distância de 30,00 metros; confronta-se no lado direito com o Lote 01, por uma distância de 35,00 metros, perfazendo uma área de 1.050,00 m<sup>2</sup>; sem benfeitorias.**

**Art. 2º -** Referido imóvel deverá ser destinado exclusivamente, à construção da sede da Ordem Dos Advogados Do Brasil – Seccional Do Estado De São Paulo, cujas despesas correrão por conta desta e havendo alteração da destinação ensejará a imediata reversão do bem ao patrimônio do Município sem indenização ao donatário.

**Art. 3º -** O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a obra e de 02 (dois) anos para concluí-la, a contar da data da publicação desta Lei.

**§ 1º -** O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da parte interessada.

**§ 2º -** Preclusos os prazos previstos no caput deste artigo, sem o início e a conclusão da obra, o bem doado reverterá ao patrimônio público do Município, não cabendo indenização ao donatário.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 4º** - Serão de responsabilidade do donatário os custos, obras e riscos inerentes ao investimento necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da doação.
- Art. 5º** - A presente doação não acarretará ônus ao Município de Rosana, responsabilizando-se o donatário por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da área descrita no artigo 1º, causados a municipalidade.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

**ELISA CARLA BOSQUÉ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**